SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 02/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do COMDEMA n° 03/2016 que define procedimento de LICENCIAMENTO para edificações urbanas em atenção ao que estabelece o Art. 103 da Lei Municipal 2207/2014 e dá outras providências, demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo n° 72/2018 expede a LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: CAST Empreendimentos Imobiliários

CPF: 18. \*\*\*.\*\*/\*\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Domingos Saggioratto s/n°, Bairro Centro

Município: Mato Castelhano - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Condomínios por unidade autônoma/fração ideal - vertical, prédios de

apartamentos

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Nome do Empreendimento: Residencial Prosperitá

Localização: Rua Longino Zaccarias Guadagnin s/n°, Centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

**Coordenadas**: S -28° 22' 03,7"

Wo -51° 38' 09,1"

## 3 – Localização e características da construção:

- 3.1 Este documento autoriza o licenciamento de Instalação e a respectiva emissão do Alvará de Construção para a atividade de Condomínios por unidade autônoma/fração ideal vertical, prédios de apartamentos, de acordo com a Resolução Municipal COMDEMA nº 03 de 09 de março de 2016;
- 3.2 O edifício deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas técnicas da FEPAM;
- 3.3 A outra etapa do licenciamento deverá ser requerida;
- 3.4 O edifício terá 5 pavimentos, com 2 apartamentos por andar, totalizando 10 apartamentos, com uma população prevista de 30 pessoas;
- 3.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 3.6 O edifício terá a finalidade residencial;
- 3.7 A implantação da Arborização Urbana deverá o artigo 91 da lei Municipal 2279/2016 e o Decreto Municipal 2669/2013.

## 4 – Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;
- 4.2 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBRs 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.3 A destinação dos resíduos sólidos da construção civil é de responsabilidade do empreendedor, conforme Lei Federal 12305/2010;

## 5 – Quanto ao tratamento de efluentes hidrossanitários:

- 5.1 O sistema de tratamento de efluentes hidrosanitário deverá ser implantado conforme o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Os mesmos deverão ser implantados dentro da área do empreendimento, fora do Passeio Público;
- 5.2 Conforme Lei Municipal 2279/2016 Art. 32 § 1º inciso I e alínea a o tanque séptico "deverá estar localizado em local próximo à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar a sua limpeza";
- 5.3 O empreendimento deverá manter o sistema de tratamento dos efluentes hidrossanitário (esgoto) sempre em perfeito estado de funcionamento;
- 5.4 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

## 6 - Responsabilidade Técnica

6.1 - O responsável técnico pela obra, projeto de licenciamento e demais informações contidas no processo de protocolo DEMA nº 72/2018 é o **Engenheiro Civil CRISTHIANO PRIGOL, ART 9591211**.

Com vistas à obtenção da obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 Requerimento solicitando a da Licença de Operação;
- 2 Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Instalação;
- 4 Relatório fotográfico colorido da obra concluída;
- 5 Relatório com imagens coloridas e descrição que comprovem a instalação do tratamento de efluentes hidrossanitários conforme projeto aprovado;

- 6 Comprovação da implantação da Arborização Urbana conforme previsto no item **3.7** desta Licença de Instalação;
- 7 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 8 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;
- 9 Croqui de acesso à propriedade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 29 de Junho de 2018.

